

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.165.260-8

PARECER CEE/CEIF N.º 463/24

APROVADO EM 03/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRADO FERREIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Itaipu, n.º 901, município de Prado Ferreira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.165.260-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta no protocolado justificativa da Direção da instituição de ensino às fls 105 sobre o atraso na solicitação do pedido, conforme segue:

Gostaria de Justificar pelo atraso na Protocolização da Renovação do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio. Reconheço que a Renovação deveria ter sido realizada dentro do prazo estabelecido. Durante o período em que a renovação deveria ser protocolada, me deparei com uma série de circunstâncias inesperadas que exigiram minha atenção e tempo, além disso, por um lapso não nos atentamos ao prazo de Renovação do Curso. Entendo a importância da Renovação do Curso e estou empenhada em resolver essa questão o mais rápido possível.

Peço desculpa por qualquer inconveniente causado por esse atraso e agradeço pela compreensão. Estamos comprometidos em evitar que situações semelhantes ocorram no futuro, aprendendo com essa experiência e implementando medidas para respeitar, aos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.165.260-8

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Colégio Estadual Júlia Wanderley – EFMP	Prado Ferreira/ Londrina	Resolução n.º 1931, de 22/05/20; de 23/05/18 a 22/05/23	Prazo: 05 anos De: 23/05/23 a 22/05/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - anos finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.165.260-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF